



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 18 de novembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 045/2021 (Revoga e substitui o Parecer Técnico LSMA nº 037/2021)
Indexado ao processo: 020/2020/002/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): BWP Diase Empreendimento imobiliário Extrema Ltda.	CNPJ: 38.116.234/0001-71
Empreendedor 1: Blackwall Partners Assessoria e Participações Ltda.	CNPJ: 13.642.036/0001-10
Empreendedor 2: Diase Incorporadora e Administradora Ltda.	CNPJ: 04.616.219/0001-70
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/nº, Bairro do Jardim, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'21.18"S <u>Longitude:</u> 46°17'37.25"O	
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>C-10-01-4:</u> Usinas de produção de concreto comum Produção: 40 m ³ /h	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Luana Rodrigues Pedroso, Engenheira Ambiental e Sanitarista, CREA-MG nº 22.2816/D ART nº: MG20210350969 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (E-04-02-2)	020/2020/001/2020	Processo em análise



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
24/05/2021	Protocolo de solicitação de regularização de Central Dosadora de Concreto;
28/05/2021	Protocolo de informações complementares (contrato de locação, localização da área);
31/05/2021	Emissão do Despacho G.SMA nº 011/2021;
31/05/2021	Comunicação Interna SMA nº 078/2021 – Solicitação de parecer jurídico;
09/06/2021	Protocolo de Comunicação Interna Nº de Ordem 116/2021 – Parecer Jurídico;
17/06/2021	Emissão do Despacho G.SMA nº 014/2021;
18/06/2021	Protocolo do FCE;
18/06/2021	Emissão e envio do FOB nº 048/2021;
28/06/2021	Nota de Ausência/Correção de Documentos para formalização;
30/06/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 031/2021;
09/07/2021	Publicação de abertura de processo de licenciamento (Imprensa Oficial do Município);
13/07/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 048/2021;
14/07/2021	Ofício LSMA nº 205/2021 – Solicitação de adequações informações complementares;
23/07/2021	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 205/2021 – Informações complementares;
30/07/2021	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 205/2021 – Informações complementares;
09/08/2021	Notificação do empreendedor para atendimento integral do Ofício LSMA nº 205/2021;
27/08/2021	Resposta final ao Ofício LSMA nº 205/2021 – Comprovação adequação lava bicas;
27/08/2021	Emissão do Parecer Técnico LSMA nº 037/2021;
30/08/2021	CI SMA nº 127/2021 – Encaminha o PT LSMA nº 037/2021 para a PGM;
31/08/2021	Emissão do Parecer Jurídico PGM nº 099/2021;
02/09/2021	Solicitação da DAGEM/SEMAD de vista ao processo de licenciamento ambiental;
03/09/2021	Ata da 131ª Reunião Ordinária do CODEMA – retirada de pauta;
08/10/2021	Despacho – Retomada da análise do processo;
17/11/2021	Lavratura do Auto de Infração nº 032/2021: Instalar e operar sem devida licença ambiental.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) do empreendimento **BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda.**, para a atividade de *Usina de produção de concreto comum*, com produção de 40 m³/h, localizado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/nº, Bairro do Jardim, no município de Extrema-MG.

A central dosadora de concreto está instalada em uma área de 1.214,22 m², no imóvel de Matrícula nº AV-8-1.083, conforme Contrato de Locação anexada aos autos do processo. O empreendimento possui capacidade para produção de 40 m³/h de concreto, que será fornecido



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

exclusivamente para a construção dos galpões de seu condomínio logístico, em fase de licenciamento ambiental sob processo nº 020/2020/001/2020.

O quadro funcional é de 07 (sete) colaboradores na produção e laboratório, além de 04 (quatro) operadores dos caminhões-betoneiras, que atuam em um turno diário de trabalho de 09 horas, 05 dias por semana.

Em 24/05/2021, o empreendedor solicitou a regularização ambiental de uma Central Dosadora de Concretos, junto ao processo de licenciamento ambiental nº 020/2020/001/2020. Dessa forma, em 31/05/2021 foi emitido o Despacho GSMA nº 011/2021, avaliando a possibilidade de inclusão da atividade “Usinas de produção de concreto comum”, enquadrada no Código C-10-01-4 da DN COPAM nº 213/2017, no escopo do processo administrativo nº 020/2020/001/2020.

No entanto, tendo em vista que o empreendedor está pleiteando a licença de instalação em caráter Corretivo (LIC+LO) para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, mediante processo nº 020/2020/001/2020, e considerando que a usina de concreto (objeto do presente processo), enquadrada no código de atividade C-10-01-4 da DN COPAM nº 213/2017, está em fase de operação, em área contígua ao empreendimento, verificou-se a impossibilidade de unificação da atividade no âmbito do processo administrativo nº 020/2020/001/2020, em virtude da incompatibilidade das fases de licenciamento, tendo em vista que a operação da usina de concreto é condição necessária para a instalação dos galpões.

Dessa forma, o empreendedor foi notificado, por meio do Despacho G.SMA nº 014/2021, a protocolizar o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, acompanhado da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para licenciamento ambiental específico da atividade C-10-01-4 (“Usinas de concreto comum”).

Em 18/06/2021 os empreendedores Blackwall Partners Assessoria e Participações Ltda. (CNPJ 13.642.036/0001-10) e Diase Incorporadora e Administradora Ltda. (CNPJ 04.616.219/0001-70) protocolaram o FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo, sendo emitido na mesma data o FOB nº 048/2021.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental da Central Dosadora de Concreto foram baseadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017**, conforme Ata de Reunião de 23/08/2017, por meio do qual o município de Extrema assumiu a atribuição originária para licenciamento, monitoramento e fiscalização das tipologias de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. Dessa forma, considerando a atividade



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de construção de “Usinas de concreto comum”, enquadrada no código C-10-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, e o parâmetro informado inicialmente no FCE protocolado em 18/06/2021 (produção de 12,5 m³/h), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 3**.

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 30/06/2021 sob o número 020/2020/002/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA, bem como demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Ambiental e Sanitarista Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº 222816/D, sob ART nº MG20210350969.

Em 14/07/2021 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 048/2021. Na ocasião, foi constatado que o empreendimento tem capacidade para abastecer 05 (cinco) caminhões-betoneiras por hora, sendo que cada caminhão comporta até 8 m³ cada. Dessa forma, verifica-se que a capacidade produtiva do empreendimento é de até 40 m³/h de concreto, portanto, superior aos 12,5 m³/h inicialmente informado. No entanto, ressalta-se que a alteração da capacidade para 40 m³/h não afetou o porte do empreendimento, que continua a ser considerado como médio, conforme DN COPAM nº 213/2017 (9m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h).

Em 14/07/2021 foram solicitadas adequações e informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 205/2021, as quais foram parcialmente apresentadas em 23/07/2021, 30/07/2021 e 27/08/2021.

A partir das informações apresentadas, foi emitido o Parecer Técnico LSMA nº 037/2021, encaminhado para deliberação na 131ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que ocorreu em 03/09/2021. Contudo, devido ao pedido de vistas pela Diretoria de Apoio a Gestão Municipal – DAGEM, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a fim de avaliar as ações administrativas tomadas durante a formação e análise do processo pela SMA-Extrema, os processos em nome de BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda foram retirados de pauta e tiveram os prazos de análise **suspensos** até manifestação da DAGEM/SEMAD.

Em 05/10/2021, foi recebido o Relatório Técnico nº 15/SEMAD/DAGEM/2021, referente aos empreendimentos sob responsabilidade da BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda (CNPJ 38.116.234/0001-71), no qual indicou a possibilidade de retomada de análise de processos que não estivessem vinculados diretamente a área de supressão de vegetação executada pelo empreendimento, desde que atendidos os procedimentos administrativos cabíveis ao licenciamento de operação corretivo.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme fundamentos apresentados foi emitido o Despacho GSMA de 08/10/2021, restaurando a continuidade **da análise do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 020/2020/002/2021.**

Desta forma, por ter realizado a instalação da central dosadora de concreto, sendo iniciados os testes de operação para a atividade da usina de produção de concreto, sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, foi lavrado o Auto de Infração nº 032/2021 (em tramitação), com aplicação das penalidades previstas no Artigo 19, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.782/2006: *Instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévias, de Instalação ou de Operação emitidas pelo CODEMA ou seu órgão de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, na vistoria realizada no local em 13/07/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, sendo que o presente revoga e substitui o Parecer LSMA nº 037/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

A Central Dosadora de Concreto está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado a operação em julho de 2021. O terreno utilizado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Ademais, ressalta-se que de acordo com a “Declaração de Localização” apresentada pelo empreendedor no ato da formalização do processo, a empresa alugou o terreno vizinho para instalação da atividade de usina de produção de concreto, não sendo realizado nenhum tipo de intervenção em APP ou supressão de vegetação.

Dessa forma, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte médio, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Central Dosadora de Concreto foi instalada para atender exclusivamente as obras de construção dos galpões e unidades de apoio do condomínio logístico dos mesmos empreendedores, em processo de licenciamento ambiental sob nº 020/2020/001/2020.

Segundo informado, a usina de produção de concreto terá sua operação prevista até a finalização das obras dos condomínios logísticos da BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda, em fase de instalação no município.

Em vistoria realizada em 13/07/2021, foi constatado que o empreendimento já havia realizado a instalação da central dosadora de concreto, dos silos de cimento e dos reservatórios de água, estando em fase final de instalação do dique de aditivo e das baias de alvenaria para armazenamento de matérias-primas, conforme o layout apresentado no RPCA (Figura 1).

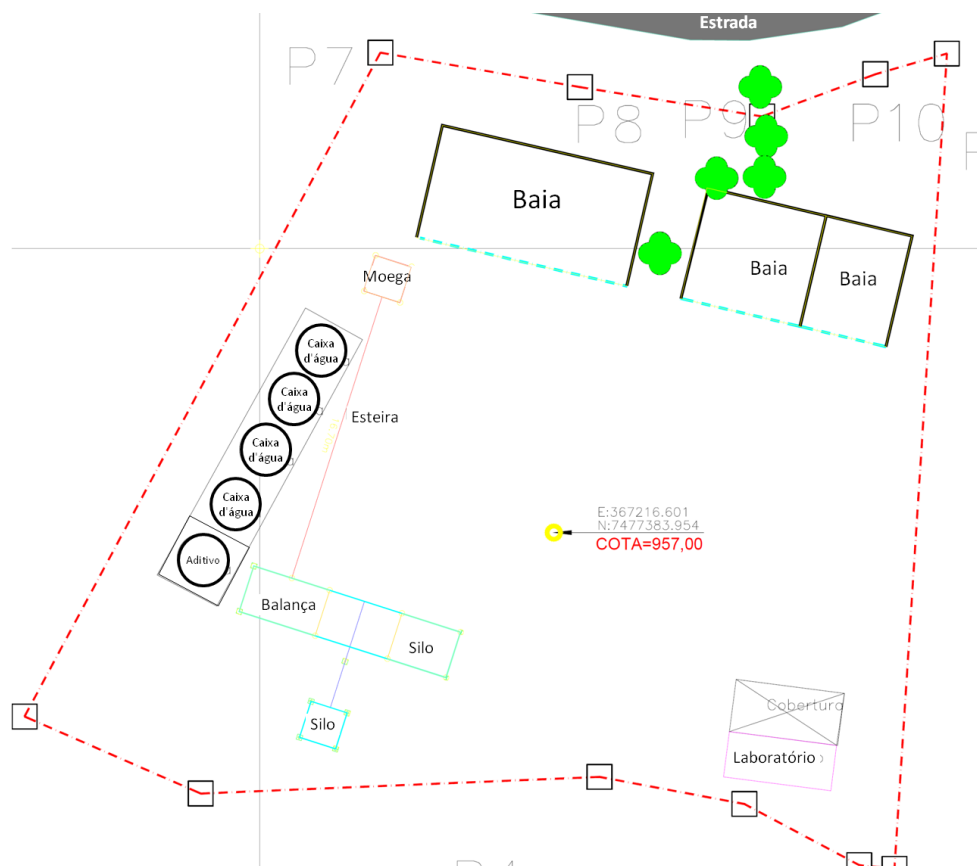


Figura 1. Layout da Central Dosadora de Concreto

5. PROCESSO PRODUTIVO

5.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, conforme Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do Fabricante / Marca / Ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade Nominal do equipamento
Central Dosadora de Concreto / Lintec-Ixon / IX CMP Smart / 2014	01	300 m ³ /dia
Pá Carregadeira de Rodas / Caterpillar / W20B / 1992	01	11.550 kg 9 h
Silos de cimento	02	60 t e 90 t
Caminhão Betoneira / Atron 2729B / 2014	02	8 m ³

Além dos equipamentos indicados na Tabela 2, o empreendimento possui um compressor de ar Chiaperini instalado sob a balança, modelo CJ30APV/2019, com capacidade nominal de 30 pcm e taxa de geração de água de purga de 1,0 litro/dia, sendo o efluente armazenado para posterior destinação final; e um gerador movido a diesel, com consumo estimado de 125 L/dia.

Em vistoria foi constatado que o compressor estava desprovido de dispositivo de contenção em caso de vazamentos, sendo solicitada aos responsáveis técnicos a execução da devida contenção. Dessa forma, em 23/07/2021 foi apresentada comprovação fotográfica de instalação de bandeja de contenção com manta absorvente de hidrocarboneto abaixo do compressor.

Ademais, conforme indicado no RPCA, a pá carregadeira e os caminhões betoneira a diesel compõem a frota de veículos da empresa.

5.1.1. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As matérias-primas utilizadas no empreendimento são cimento, areia, brita, aditivos e água. Conforme indicado no RPCA, a areia e a brita serão armazenadas em baias construídas em alvenaria no pátio da empresa, o cimento armazenado em silos metálicos e os aditivos e água em reservatórios. Na Tabela 3 é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento e as respectivas estimativas de consumo.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Estado Físico	Local de armazenamento	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Cimento	Sólido	Silo metálico	1.500 t	800 t
Areia	Sólido	Baias	800 m ³	600 m ³
Brita	Sólido	Baias	2.500 t	1.500 t
Aditivos	Líquido	Tanque elevado	5.000 kg	3.000 kg
Água	Líquido	Tanques	1.200 m ³	1.000 m ³



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As atividades do empreendimento implicam no consumo de minério ou rocha industrial em estado bruto ou nos estágios primários de beneficiamento. Dessa forma, no item 5.2.1 do RPCA foram apresentadas as informações de regularização ambiental dos fornecedores, conforme indicado a seguir:

- **Cimento** – Intercement Brasil S/A, CNPJ 62.258.884/0024-22, Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, s/nº, Sítio Andrezza, no município de Ijaci/MG. Certificado REV-LO nº 206/2019, expedido em 26/08/2019 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, para a atividade de *Fabricação de cimento*, com validade até 26/08/2025.
- **Pedrisco (brita)** – DS2 Engenharia e Comércio S/A, CNPJ 09.388.890/0001-25, Rodovia Fernão Dias, km 17, Bairro Bom Retiro, Bragança Paulista/SP. Licença de Operação nº 60005828, expedida em 30/06/2021 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para a atividade de *Produção de pedra britada (britamento não associado a extração)*, com validade até 30/06/2024.
- **Areia** – Valcenir José de Oliveira Dorta – Mineração Duro na Queda, CNPJ 66.348.103/0001-55, Rodovia BR 381, Km 785, Sítio São José, Bairro Aliança, São Sebastião da Bela Vista/MG. Certificado LAS-Cadastro nº 59333103/2019, expedido em 07/05/2019 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, para a atividade de *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, com validade até 07/05/2029.
- **Água** - Higibrag Transportes e Distribuição de Água Ltda, CNPJ 96.637.533/0001-58, Avenida Imigrantes, 7.157 – Lote 1B, Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP. Captação subterrânea sob Portaria de Outorga nº 1413/17, válida por 05 anos, emitida pelo DAEE – Departamento Estadual de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo para uma captação de 4,00 m³/h, durante 20 horas/dia, no Poço Local-001 – DAEE 279-0240 – Aquífero Cristalino, localizado nas Coordenadas UTM (KM) N 7.465,98 e E 341,55 – MC 45.

De acordo com o RPCA, a areia e a brita são recebidas em caminhões basculantes e estocadas no pátio, em baias com capacidade de 720 m³ e 400 toneladas, respectivamente.

O cimento é recebido a granel, transportado em carretas tipo silo-reboque e estocado em 02 silos metálicos, com capacidades de 60 e 90 toneladas. O descarregamento para os silos são



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

realizados através de um compressor de ar acoplado no próprio caminhão, que insufla ar para dentro a uma pressão de 1,5 kg.

Os aditivos são recebidos no estado líquido a granel em caminhões tanques e armazenados em um reservatório com capacidade de 10.000 litros, com sistema de contenção em alvenaria.

A água para incorporação ao produto e lavagem de pisos ou equipamentos é disposta em 04 tanques de 10.000 litros cada.

5.1.2. PRODUTOS FABRICADOS

O empreendimento fabrica concreto comum, com armazenamento em tanques elevados, sendo a produção mensal média de 2.000 m³ e máxima de 2.250 m³.

5.1.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

De acordo com o Anexo B do RPCA, a unidade instalada é uma central dosadora de concreto compacta, responsável pelo acondicionamento das matérias-primas e determinação das frações ideais das mesmas para dosagem do concreto a ser disponibilizado, respeitando as solicitações feitas pelo departamento responsável. Nesse contexto, a unidade produtiva possui a característica industrial do tipo *tow go*.

Os agregados (areia e brita) são transportados por uma pá carregadeira dos pátios de estocagem para uma balança de agregados. Após a pesagem, os mesmos serão levados por uma esteira transportadora até o ponto de carga, onde o caminhão betoneira fica posicionado para receber o carregamento de todos os materiais que fazem parte da composição do concreto.

O cimento é armazenado em silos metálicos, abaixo do qual há uma balança que faz a pesagem e em seguida descarrega o material no interior do balão da betoneira, juntamente com os agregados, água e aditivos.

Ao final do carregamento, o caminhão sai do ponto de carga e estaciona ao lado para lavagem dos resíduos de cimento, areia e brita que permaneceram na bica e no funil da betoneira, de modo que todo o efluente gerado nesta operação é conduzido para uma caixa de decantação de sólidos, conforme relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor em 27/08/2021.

Por se tratar de uma central dosadora de concreto para abastecimento exclusivo das obras de construção do condomínio logístico da BWP Diase, com preparo no interior da obra e sem

qualquer atendimento externo, não haverá emissão de nota fiscal. Dessa forma, os caminhões betoneiras carregados transitam exclusivamente no interior da obra, sem lacre na tampa da bica.

Nas Figuras 2 e 3 são apresentados, respectivamente, a representação esquemática e o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

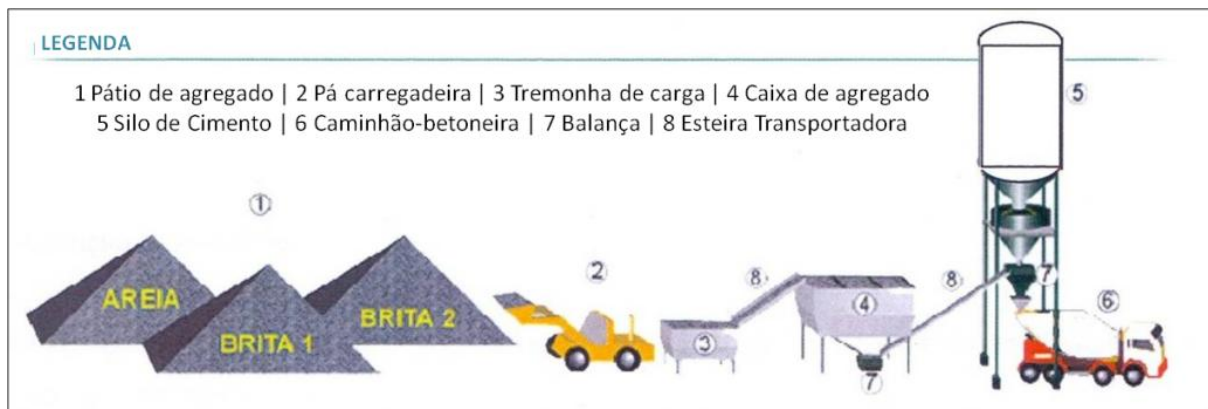


Figura 2. Desenho esquemático do processo produtivo do empreendimento.

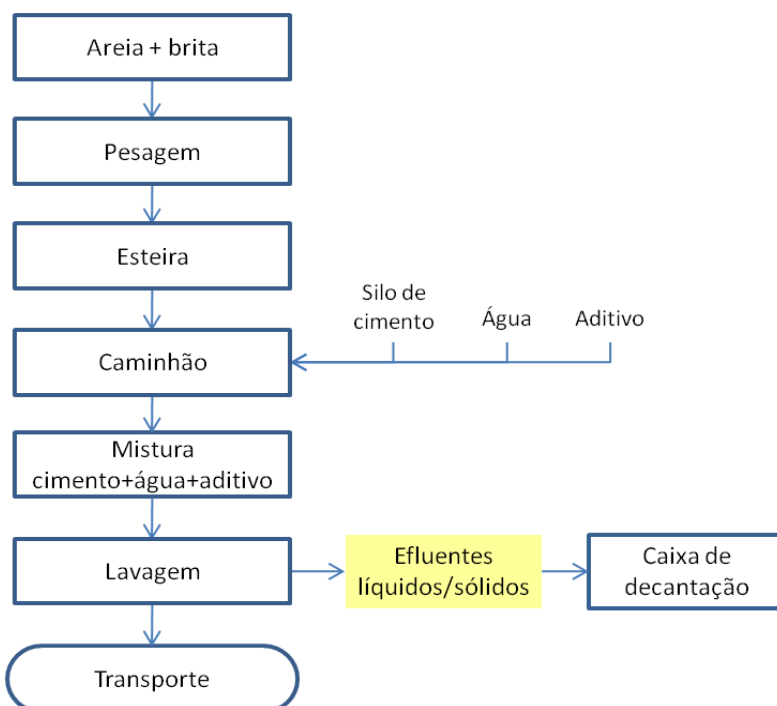


Figura 3. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 24/06/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e

Lei Complementar 192/2020– Plano Diretor, a atividade de *Usinas de produção de concreto comum* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), empresas e residências, além de nascentes e cursos hídricos, afluentes do Rio Camanducaia, conforme Figura 4.

Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da Central Dosadora de Concreto às nascentes, localizadas ao sul e a leste da área alocada para a atividade, é de 110 m e 220 m, respectivamente, enquanto a distância do Rio Camanducaia é de aproximadamente 700 m.



Figura 4. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RPCA, os consumos mensais médio e máximo de água são de 1.000 m³ e 1.200 m³, respectivamente, com a finalidade de incorporação ao produto.

Conforme Declaração apresentada pelo empreendedor, o abastecimento de água está sendo realizado por meio de caminhões-pipa fornecidos pela empresa Higibrag Transportes e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Distribuição de Água Ltda, proveniente de captação de água subterrânea em poço localizado no município de Bragança Paulista/SP, sob Portaria de Outorga nº 1413/17, emitida pelo DAEE – Departamento Estadual de Água e Energia Elétrica, para uma captação de 4,00 m³/h, durante 20 horas/dia, no Poço Local-001 – DAEE 279-0240 – Aquífero Cristalino, localizado nas Coordenadas UTM (KM) N 7.465,98 e E 341,55 – MC 45, com validade de 05 anos.

Não obstante, considerando que a usina de concreto tem a finalidade exclusiva de atender as obras de construção do condomínio logístico da BWP Diase, indexado ao processo nº 020/2020/001/2020, que prevê a instalação de 02 poços tubulares de captação de águas subterrâneas e a possibilidade de ligação à rede de abastecimento de água da concessionária local (COPASA), verifica-se que a forma de abastecimento de água da central dosadora de concreto pode ser alterada ao longo da vigência da licença ambiental.

Ressalta-se que, até o momento, o empreendedor obteve as Autorizações para Perfuração de Poço Tubular, mediante processos nº 12090/2021 e nº 12298/2021, junto a Supram Sul de Minas, por meio da Coordenação da Urga Sul de Minas, cujos comprovantes foram apresentados nos autos do processo administrativo CODEMA nº 020/2020/001/2020.

Pelo exposto, informamos que, caso haja qualquer alteração da forma e/ou tipo de abastecimento de água da central dosadora de concreto, deverá apresentar previamente a Secretaria de Meio Ambiente a nova proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. (Condicionante 01 – Vigência da Licença)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o esgotamento sanitário do empreendimento será realizado por meio de banheiros químicos fornecidos pela empresa Delta Ban Locações Ltda, localizada em Nazaré Paulista/SP, sendo os efluentes encaminhados para tratamento e destinação final pela Companhia de Saneamento de Jundiaí.

Conforme documentação anexa ao RPCA, a empresa Delta Ban Locações Ltda possui Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento nº 60001703, emitida pela CETESB em 14/04/2020, para atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes. Com relação à Companhia de Saneamento de Jundiaí, foi apresentada Licença de Operação nº 36010891, expedida pela CETESB em 15/10/2019, com validade até 15/10/2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Desta forma, informamos que o empreendedor deverá realizar o descarte periódico dos efluentes líquidos gerados, devendo apresentar documentação comprobatória referente à coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme condicionante proposta no item 7.2.3 deste parecer, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento implicam a geração de efluente líquido industrial, por meio da utilização de um compressor e pela lavagem de pátio, betoneiras, equipamentos e caminhões. De acordo com o RPCA, a geração de água de purga do compressor é contínua e ocorre a uma taxa de 0,05 m³/h, sendo informado que o efluente é armazenado para posterior destinação final adequada.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 048/2021, em vistoria não foi evidenciado sistema de contenção da lavagem da bica dos caminhões na área de produção de concreto, sendo informado pelo empreendedor que o mesmo será implantado ao lado do laboratório, juntamente com o sistema de lava rodas dos veículos que adentram a obra.

Na ocasião da vistoria, foi constatada a utilização de vala de contenção impermeabilizada para coleta do efluente da lavagem ("lava-bica"), localizada na planta de construção do condomínio logístico-industrial referente ao processo nº 020/2020/001/2020, que será utilizada até a instalação do sistema de decantação da usina de concreto.

Nesse sentido, em 13/07/2021 foi solicitado, por meio do Ofício LSMA nº 205/2021, o projeto de instalação e contenção dos efluentes gerados da lavagem de bicas dos caminhões betoneiras. Assim, em 23/07/2021 foi apresentado o croqui do sistema de lava rodas/lava bicas, a ser instalado próximo a portaria.

Contudo, em 30/07/2021 foi protocolada a informação de que o sistema lava bicas seria mantido no interior do empreendimento logístico, apresentando o projeto de tanques móveis composto de tanque de sedimentação com separação de água e óleo e tanque de descarte. Desta forma, foram solicitados esclarecimentos pela SMA quanto à comprovação da adequação do sistema lava bicas ao projeto proposto, sendo apresentado o comprovante fotográfico em 27/08/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O material sólido retido no tanque de decantação (resíduo de concreto), após a sua secagem, será recolhido e armazenado para destinação junto com resíduos de construção civil da obra.

Pelo exposto, informamos que o empreendimento deverá elaborar e implantar cronograma de limpeza periódica do sistema de decantação de efluentes da lavagem de caminhões betoneiras, mantendo para pronta recuperação os respectivos registros. **(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Na fase de operação do empreendimento, serão gerados resíduos de concreto, plástico, papelão, EPIs e estopas usados. Segundo informado em vistoria, tais resíduos serão destinados junto com os resíduos gerados na obra (sob processo 020/2020/001/2020), sendo encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa mensal de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Papelão	II B	2.400 embalagens	Caçamba metálica	Reciclagem
Plástico	II B	30 embalagens	Caçamba metálica	Reciclagem
EPIs e estopas	I	4 unidades	Tambor metálico	Incineração
Resíduo de Concreto	II B	---	Caçamba metálica	Reciclagem

Dessa forma, considerando a geração de resíduos sólidos de construção civil, durante a operação do empreendimento, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, bem como a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e a responsabilidade de destinação do gerador.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na instalação e operação do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento periódico dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

O empreendimento informa no RPCA que a atividade não implicará na emissão de fontes pontuais ou difusas de efluentes atmosféricos.

Ressalta-se que, na fase de operação, o exercício das atividades da central dosadora de concreto implicará a existência de fontes difusas de emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de areia, brita e cimento. As emissões de material particulado em suspensão podem ocorrer em diversas áreas do empreendimento e nas diferentes etapas do processo produtivo, tais como no pátio de agregados, pátio de manobra, área de produção, ponto de carga e área de descarga de cimento.

Por todo o exposto, considerando a geração de emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados na produção, armazenamento e transporte da matéria-prima (areia, brita e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais e podendo causar acúmulo de partículas nas vias públicas, solicitamos monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades na central dosadora de concreto não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. No entanto, a movimentação de equipamentos (esteira, tratores e caminhões) gerará ruídos no local.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, o empreendimento está alocado a, pelo menos, 200 metros de residências, sendo reduzido o impacto da poluição sonora.

Dessa forma, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS

De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento.

Em vistoria foi evidenciado que toda a área da central dosadora de concreto está alocada em pátio permeável.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

No ano de 2015, a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, foram definidas como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Dessa forma, para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a Central Dosadora de Concreto foi instalada para atender exclusivamente as obras de construção dos galpões e unidades de apoio do condomínio logístico dos mesmos empreendedores, em processo de licenciamento ambiental sob nº 020/2020/001/2020, com operação prevista até a finalização das obras dos condomínios logísticos da BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda, em fase de instalação no município.

Nesse sentido, considerando que a emissão de gases de efeito estufa da construção civil também abrange os impactos das emissões decorrentes do transporte, do uso de geradores a diesel, da geração de resíduos e da produção e consumo das matérias-primas durante as obras, verifica-se que, enquanto a Central Dosadora de Concreto estiver atendendo somente aos empreendimentos licenciados para construção civil da BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) serão compensadas nos respectivos processos de licenciamento ambiental.

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda (Usina de Produção de Concreto)**, para a atividade de Usina de produção de concreto comum, enquadrada no código C-10-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Caso haja qualquer alteração da forma e/ou tipo de abastecimento de água da central dosadora de concreto, deverá apresentar previamente a Secretaria de Meio Ambiente a nova proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Elaborar e implantar um cronograma de limpeza periódica do sistema de decantação de efluentes da lavagem de caminhões betoneiras, mantendo para pronta recuperação os respectivos registros. ^{1,3}	Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na instalação e operação do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Monitorar a geração e emissão de material particulado no empreendimento, realizando a mitigação quando necessária. ³	Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (020/2020/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 18 de novembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista da central dosadora de concreto, com finalização da instalação das baias



Figura 2. Baias de armazenamento de matérias-primas



Figura 3. Vista do tanque de aditivos e tanque de armazenamento de água



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Detalhe dos equipamentos (caminhões betoneira, trator pá-carregadeira, esteira e silos)



Figura 5. Compressor utilizado para suporte à movimentação de matérias-primas nos caminhões



Figura 6. Gerador de energia a diesel.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Laboratório de análise de concreto produzido



Figura 8. Tanque de testes de cura do concreto



Figura 9. Sistema de lava rodas, na portaria de acesso. Fonte: empreendedor



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

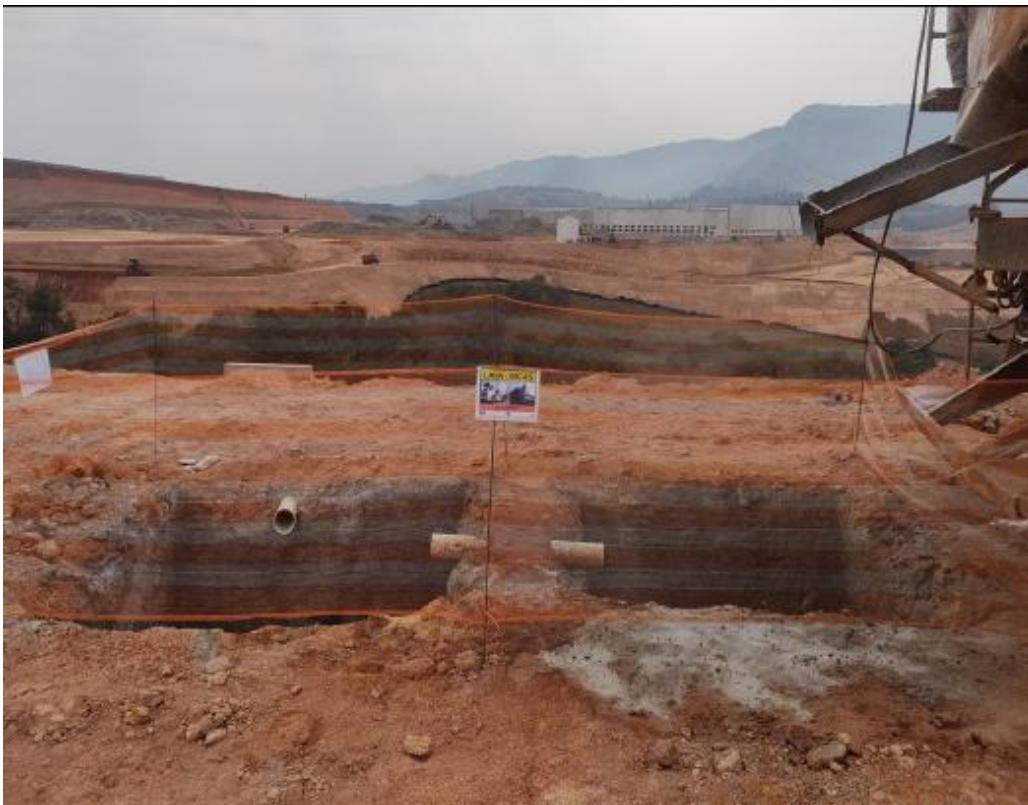


Figura 10. Sistema de lava bicas, instalado no platô da obra. Fonte: empreendedor